



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0072/2024

Publicação nº 0085/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Autoriza o Poder Executivo a garantir a liberdade religiosa e respeito à convicção familiar no âmbito escolar do Município de Cafelândia-SP”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a garantir a liberdade religiosa e respeito à convicção familiar no âmbito escolar do Município de Cafelândia-SP.

**Art. 2º** Todas as instituições de ensino, públicas e privadas na cidade de Cafelândia-SP deverão respeitar a liberdade religiosa e a convicção familiar dos alunos, garantindo que a participação em atividades que possam ter caráter religioso seja autorizada previamente pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** Sempre que uma instituição de ensino pretender oferecer atividades, apresentações, ou eventos que envolvam práticas, rituais, ou ensinamentos de qualquer matriz religiosa, esta deverá comunicar previamente os pais ou responsáveis legais dos alunos, solicitando expressa autorização para a participação de seus filhos.

**§ 1º** A comunicação deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes da realização da atividade e deverá conter uma descrição detalhada do conteúdo, objetivo e natureza religiosa do evento.

**§ 2º** Caso os pais ou responsáveis legais não autorizem a participação do aluno na atividade de caráter religioso, a instituição de ensino deverá garantir que o aluno seja direcionado a outro ambiente, onde serão oferecidas atividades educativas alternativas, respeitando o currículo escolar e os direitos individuais.

**§ 3º** A não participação em atividades de caráter religioso não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a avaliação, progresso ou relacionamento do aluno com a instituição de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Art. 4º** É vedada qualquer forma de coerção de qualquer espécie em relação aos alunos ou seus responsáveis legais, que decidam não participar de atividades de caráter religioso.

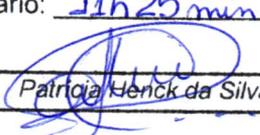
**Art. 5º** As instituições de ensino deverão deixar claro, no planejamento pedagógico, quais serão os programas educativos que abordem a diversidade religiosa e a importância da convivência pacífica entre diferentes crenças, com o objetivo de combater preconceitos e promover o respeito mútuo.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de setembro de 2024.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>26/09/2024</u>
Horário: <u>11h 25 min</u>
 Patrícia Henck da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Executivo a garantir a liberdade religiosa e respeito à convicção familiar no âmbito escolar do Município de Cafelândia-SP”**.

A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e este Projeto de Lei visa assegurar que essa liberdade seja respeitada em todas as instituições de ensino, protegendo as convicções familiares e garantindo que os pais ou responsáveis tenham controle sobre a participação de seus filhos em atividades religiosas.

Além disso, a proposta busca promover um ambiente educacional inclusivo e respeitoso, onde a diversidade religiosa seja reconhecida e valorizada, sem que isso implique em imposição ou constrangimento para os alunos e suas famílias.

Diante do exposto e da necessidade de proteger o direito a liberdade religiosa, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de setembro de 2024.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -